

LEI Nº 4.792/2023

*Dispõe sobre a modificação da redação dos incisos I e VII do artigo 1º, cria o inciso XV ao artigo 8º e o artigo 40.A e modifica a redação dos artigos 34 e 40 da Lei Municipal nº 4701/2020, que dispõe sobre os servidores da Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará e dá outras providências.*

A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, ESTADO DO PARÁ, Aprovou e eu, Prefeito de Bragança, sanciono a seguinte lei.

**Artigo 1º – O inciso I do artigo 1º desta Lei passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Artigo 1º –** A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Bragança é composta de funcionários de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente, funcionários efetivos com ingresso nos quadros funcionais mediante concurso público, conforme os cargos identificados abaixo:

I – Dos cargos Comissionados de:

Assessor Especial Legislativo, Assessor Especial Legislativo II, Assessor legislativo I, Assessor legislativo II, Assessor legislativo III, Assessor Legislativo IV, Controlador Interno, Tesoureiro, Diretor Legislativo, *Agente de Contratação*, Assessor de Imprensa, Diretor Administrativo, Chefe de Recursos Humanos, **Chefe do Departamento de Contabilidade** e Ouvidor serão de confiança de livre nomeação e exoneração do presidente desta casa legislativa.

**Artigo 2º – O inciso VII e inciso XV do artigo 8º desta Lei passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Artigo 8º -** Os cargos identificados no parágrafo primeiro e no parágrafo segundo do artigo 1º têm sua competência designada da seguinte forma:

VII – *Agente de Contratação/Pregoeiro*: que deve possuir curso de formação na respectiva área, compete a publicação de todos os atos referente aos Pregões e as licitações da entidade e guarda dos documentos inerentes a licitação

XV - **Chefe do Departamento de Contabilidade**: Coordenar e documentar todos os trabalhos relacionados com as despesa e receitas da Câmara Municipal, inclusive os empenhos e pagamentos das despesas deste Poder Legislativo.

**Artigo 3º – O artigo 34 desta Lei passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Artigo 34** – A gratificação de função é devido ao servidor efetivo, designado por portaria ou ao servidor comissionado, para o desempenho de função de chefia, confiança ou de direção e assessoramento, compreendido entre o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) ao percentual máximo de 70% (setenta por cento) calculado sobre o vencimento básico do padrão do cargo, conforme o previsto no inciso I do artigo 20 desta Lei.

**Artigo 4º – O artigo 40 desta Lei passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Artigo 40** – Ficam modificadas as nomenclaturas de função dos Anexos I, II e III, inclusive quanto à quantidade de comissionados, em anexo a Lei Municipal nº 4701/2020.


**Artigo 5º – Acrescente-se o artigo 40.A a Lei Municipal nº 4701/2020, com a seguinte redação:**

**Artigo 40.A** – A remuneração base dos servidores deste Poder Legislativo quando sofrer correção, pode ser modificado anualmente através de resolução

**Artigo 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente.

**Artigo 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 11 de outubro de 2023.*

  
**RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Bragança/PA

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.